

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2xcjpfy9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/10/2021 Projeto de lei nº 947/2021 Protocolo nº 10819/2021 Processo nº 1476/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Dispõe sobre a isenção de cobranças que especifica para consumidores de energia elétrica de baixa renda.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas de cobranças judiciais e extrajudiciais de custas, taxas, multa, correção monetária, juros e emolumentos nas hipóteses de pagamento, a vista ou de forma parcelada, de débitos de energia elétrica de unidades consumidoras cujos titulares possuam baixa renda.

§ 1º O valor principal do débito não fica incluído no disposto desta Lei.

§ 2º Podem requerer a isenção prevista nesta Lei, os titulares de unidade consumidora cuja parcela do consumo seja de até 100 kWh/mês e estejam inscritos no programa Tarifa Social de Energia Elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e têm vigência até noventa dias após o fim da pandemia de covid-19.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo isentar de cobranças judiciais e extrajudiciais de custas, taxas e emolumentos nas hipóteses de pagamento, a vista ou de forma parcelada, de débitos de energia elétrica de unidades consumidoras cujos titulares possuam baixa renda durante a pandemia de covid-19.

Observamos que a parcela mais necessitada de nossa população tem sofrido para regularizar sua situação perante a concessionária de energia elétrica ao ter que pagar não só o débito, mas ter que arcar também com cobranças de emolumentos sobre protesto extrajudicial, eventual taxa de serviços de proteção ao crédito entre outros tipos de cobrança.

Notamos também que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, por duas vezes aprovou projetos, que se



tornaram a Lei nº 11.097, de 26 de março de 2020 e a Lei nº 11.339, DE 26 de abril de 2021, onde foi proibida a suspensão de fornecimento de energia elétrica do consumidor que estiver inadimplente.

Tal medida foi extrema, com objetivo de salvaguardar nosso povo, entretanto criou uma série de impactos do qual tratamos na presente proposta.

Importante contextualizar que a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6588, ingressada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica-Abradee questionou norma do estado do Amazonas, que teria invadido a competência da União para legislar sobre direito civil, explorar serviços e instalações de energia elétrica e promover a defesa contra calamidade pública.

O Supremo Tribunal Federal validou tal lei estadual que proíbe o corte de energia elétrica durante a pandemia da Covid-19. Por maioria de votos, a Corte decidiu que a Lei 5.145/2020 do Amazonas é constitucional.

Ressaltamos que a Lei nº 5.145, de 26 de março de 2020, em seu artigo quartou estabeleceu a suspensão de incidência de multas e juros por atraso de pagamento das faturas de serviços públicos concedidos, enquanto perdurar o Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde. Algo que as leis mato-grossenses não previram.

Logo, o impacto de nossa proposta é sensivelmente inferior a Lei do Amazonas bem como a outras leis estaduais que fizeram ampla isenção.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a análise, aprovação e rápida tramitação da presente proposta normativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Outubro de 2021

Eduardo Botelho
Deputado Estadual